

NOME: COND EDIF SAN PAOLO

C.G.C.:

ENDEREÇO: R. JOAO MOURA

00636

JD AMERICA

CEP: 05412

CIDADE: SAO PAULO

ESTADO: SP

ADMINISTRADORA: LARCON IMOVIS E ADM S/C LTDA

ENDEREÇO: AV. IPIRANGA

01100 12 AND

CENTRO

CEP: 01040

CIDADE: SAO PAULO

ESTADO: SP

ELEVADOR(ES): 051183/84

VALOR MENSAL INICIAL: 103.200,00

VIGÊNCIA: 01/10/90 A 31/03/91

CENTO E TRES MIL E DUZENTOS CRUZEIROS*****

NR. CLIENTE: 01 007665

NR. CONTRATO: 0003/90

Entre **INDÚSTRIAS VILLARES S.A.**, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Interlagos nr. 4455, aqui denominada **LOCADORA**, e o **CLIENTE** acima identificado, é contratada a locação de **Serviços Técnicos Especializados**, para o(s) elevador(es) acima indicado(s), de acordo com as seguintes cláusulas:

1 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**1 - Durante o seu horário normal de trabalho**

1.1 - Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à **Inspeção, Teste e Lubrificação** e, se necessário, **Regulagem** e pequenos **Reparos**, a fim de proporcionar funcionamento **eficiente, seguro e econômico**.

1.1.2 - Atender com presteza a qualquer chamado do CLIENTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando, a seu critério, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando **PEÇAS** genuinamente **ATLAS**.

1.1.3 - Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

1.1.4 - Executar os serviços 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e decorrentes, sem ônus para o CLIENTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais **ATLAS**, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como:

máquina de tração, rolamentos, motor, freio; gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores; microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, sensores e indutores; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; dispositivos de segurança, limites, parachoques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; portas, carretilhas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico; barra de reversão, bomba hidráulica, fotocélulas, correias, correntes, cordoalhas; sinalizadores.

1.2 - Fora do seu horário normal de trabalho

1.2.1 - Manter, no estabelecimento da LOCADORA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

1.2.1.1 - Na hipótese de que a normalização requiera dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da LOCADORA.

1.2.2 - Manter, no estabelecimento da LOCADORA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 7:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para qualquer pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à LOCADORA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela LOCADORA ou seus empregados em serviço.

2.2 - Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livre e desimpedida, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água (NBR 7192).

2.3 - Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à LOCADORA, a qualquer parte das instalações (NBR 7192).

2.4 - Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à LOCADORA.

2.5 - Executar os serviços que fuja à especialidade da LOCADORA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à SEGURANÇA e bom funcionamento do(s) elevador(es).

2.6 - Dar providências as recomendações da LOCADORA, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador(es).

2.7 - Pagar, no primeiro (1º) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, somente através de boleto bancário, o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças e ou serviços não incluso neste contrato, vedado qualquer depósito bancário em conta da LOCADORA, e, não recebendo tempestivamente o boleto bancário, contatar a LOCADORA, para pagamento da obrigação em tempo hábil.

2.8 - Pagar, quando efetuados com atraso os pagamentos devidos, os seguintes encargos moratórios: reajuste monetário de acordo com o último IGP disponível e juros de 12% a.a., ambos calculados proporcionalmente aos dias de atraso e, multa de 0,5% ao dia.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela LOCADORA, se o Cliente estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

3.2 - Os materiais substituídos serão de propriedade da LOCADORA.

3.3 - As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da LOCADORA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo, variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da LOCADORA.

3.4 - Estão excluídos deste contrato, acabamentos em geral, revestimento do piso da cabina, substituição de lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões em geral, correções de portas, espelhos, acrílicos e componentes do sistema de intercomunicação.

3.5 - Correrá por conta do CLIENTE, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por Órgão Público Competente, limitando-se a obrigação da LOCADORA à manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

4 - PRAZO

4.1 - O presente contrato é válido pelo prazo de vigência constante em seu anverso, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais a 6 meses, se não ocorrer notificação em contrário de qualquer das partes, 30 dias antes de seu término original ou de sua prorrogação.

5 - RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

5.1.1 - De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

5.1.2 - Mediante aviso por escrito, em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término do mês subsequente.

5.1.3 - A parte responsável pela rescisão, a título de perdas e danos, pagará à outra, o valor total das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.

5.1.4 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data, e as consequentes do 5.1.2.

6 - RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 - A exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da LOCADORA, fica expressamente estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade à LOCADORA, por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no(s) elevador(es) ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento ou a segurança, permanecendo integral a responsabilidade do CLIENTE por tais fatos.

6.2 - A LOCADORA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.3 - Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da LOCADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

7 - TRIBUTOS

7.1 - É de responsabilidade da LOCADORA o recolhimento de impostos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada; correrá por conta do CLIENTE quaisquer alterações que venham a ocorrer (aliquotas ou novos impostos), bem como de taxas existentes ou a serem criadas.

8 - REAJUSTE

8.1 - O valor contratual será reajustado mensalmente e automaticamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Coluna II - da Fundação Getúlio Vargas, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência, e como índice final, o do último mês anterior ao do qual o reajuste seja devido. Quando o índice do último mês não for conhecido na data de emissão da fatura, utilizar-se-á o índice do penúltimo mês.

9 - FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

10. O valor mensal inicial fica reduzido para
R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

DEF. COML. CONSERVAÇÃO

LOCADORA

NEILSON MOTA
VENDADOR TÉCNICO

CLIENTE (ASS.)

C.G.C. OU CIC

NOME LEGÍVEL

TESTEMUNHAS:

ASS.

NOME LEGÍVEL

CIC

RESIDÊNCIA

ASS.

NOME LEGÍVEL

CIC

RESIDÊNCIA

COND. Nº

ARQUIVE-SE

☐ ORÇAMENTOS DIVERSOS

☐ PROPOSTAS APROVADAS

☒ CONTRATOS

NOSSOS EMPREGADOS POSSUEM CARTÃO DE IDENTIDADE